



GESTOR  
INTEGRADO  
DE GARANTIAS  
GRUPO **emi**

## **GUIA DE ADESÃO PARA AGENTES DE MERCADO**

**Serviço de Gestão Integrada de Garantias  
do Sistema Elétrico Nacional (SEN) e  
Sistema Nacional de Gás (SNG)**

01.Março.2026

## **Índice de Versões**

### **30. Jun.2020**

Versão inicial

### **01.Jul.2021**

Versão revista, na sequência da extensão do serviço de gestão integrada de riscos e garantias ao Sistema Nacional de Gás (SNG).

### **06.Jun.2024**

Versão revista, na sequência da publicação da Diretiva n.º 15/2024, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, em 28 de maio.

### **01.Mar.2026**

Versão revista, na sequência da alteração de morada do OMIP S.A.

## NOTA INTRODUTÓRIA

O presente Guia de Adesão para Agentes de Mercado do Sistema Elétrico Nacional (SEN) e Sistema Nacional de Gás (SNG) é um documento de suporte a Entidades que assumam esta função no SEN e/ou no SNG e que, no âmbito da Diretiva ERSE 15/2024, de 8 de maio, tenham que aderir ao respetivo Serviço de Gestão Integrada de Garantias junto da entidade designada para o efeito – OMIP, S.A. -, guiando-os no preenchimento dos requisitos e formalidades, de acordo com o “*Manual Operacional*”, a ser publicado no respetivo Site: <https://www.gigenergia.pt>.

Para além deste Guia de Adesão, o OMIP, S.A. disponibiliza para suporte durante todo o processo de admissão os contactos indicados na secção 3.

## ÍNDICE

1. – Dossier de Adesão	2
2. – Conclusão do Processo de Adesão	3
3. – Contactos do Gestor Integrado de Garantias	5
<b>Anexos:</b>	
▪ <b>Anexo I</b> – Modelo GIG_01-AM ( <i>Pedido de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias por um Agente de Mercado</i> )	6
▪ <b>Anexo II</b> – Modelo GIG_03-AM ( <i>Registo de Responsável Operacional</i> )	8
▪ <b>Anexo III</b> – Modelo GIG_03-AM ( <i>Gestão de Utilizadores da Plataforma Tecnológica do Gestor Integrado de Garantias</i> )	9
▪ <b>Anexo IV</b> – Modelo GIG_04-AM ( <i>Acordo de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias</i> )	10

## 1 – DOSSIER DE ADESÃO

O dossier de adesão do candidato para atuar no Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN e/ou SNG (doravante Serviço GIG), deve ser composto pelos seguintes documentos a remeter ao **OMIP, S.A.**:

- a) Pedido de Adesão, conforme **Modelo GIG\_01-AM** constante do Anexo I deste Guia.
- b) Procuração que ateste os poderes para a prática do ato/vinculação da sociedade da pessoa(s) indicada(s) que assinará(ão) os documentos referidos nas alíneas d) e e) seguintes e o Anexo IV (Modelo GIG\_04-AM).
- c) Documentação relativa a elementos de identificação da Entidade:
  - i. Cópia do Contrato de Sociedade;
  - ii. Certidão do Registo Comercial;
  - iii. Estrutura acionista.
- d) Registrar pelo menos um Responsável Operacional, o qual será o interlocutor para todas as atividades relacionadas com o Serviço GIG:
  - Envio do Modelo **GIG\_02-AM**, constante do Anexo II deste Guia;
- e) Registrar um ou mais Utilizadores da Plataforma Tecnológica do Serviço GIG:
  - Envio do **Modelo GIG\_03-AM**, constante do Anexo III deste Guia.
- f) Enviar informação económico-financeira nos últimos três exercícios fiscais concluídos, ou, na ausência desta informação para o período mencionado, da informação equivalente existente à data do Pedido de Adesão ao Serviço GIG.

## 2 - CONCLUSÃO DO PROCESSO DE ADESÃO

Obtidos os elementos necessários à apreciação da candidatura o OMIP, S.A. decide da adesão do candidato ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias.

### 2.1 Aprovação Incondicional

Quando a aprovação for incondicional, o OMIP, S.A. comunica a sua decisão, remetendo ao Agente de Mercado o Acordo de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias (**Modelo GIG\_04-AM** constante do Anexo IV deste Guia), em duplicado.

O processo dá-se por concluído com:

- a) A devolução de um dos exemplares (previamente assinados e enviados pelo OMIP, S.A.) do Acordo de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias (Anexo IV deste Guia) devidamente assinado pelo Agente de Mercado;
- b) A conclusão do processo de adesão por um Agente de Mercado ao Serviço está condicionada à constituição de Garantias junto do OMIP S.A. como Beneficiário da Garantia, que cubram as Responsabilidades no respetivo mercado do SEN e/ou SNG, e de acordo com os prazos definidos na Diretiva.
- c) Para serem aceites, as Garantias documentais deverão reproduzir os termos e condições das minutas aprovadas pela ERSE e ser emitidas por entidades que cumpram os requisitos mínimos estabelecidos pelo OMIP S.A., os quais são divulgados no seu Site.

O(s) Utilizadores(s) do Agente de Mercado, registados por via do **Modelo GIG\_03-AM** no Anexo III deste Guia, fica desde logo autorizado a estabelecer ligação à Plataforma Tecnológica do Gestor Integrado de Garantias, nos termos do “*Manual de Acesso e Utilização da Plataforma Tecnológica*”.

### 2.2 Aprovação Condicional

Quando a aprovação for condicional:

- a) Na comunicação da sua decisão, o OMIP, S.A. identifica os requisitos adicionais necessários à adesão do Agente de Mercado ao Serviço GIG, dando um prazo adequado ao seu preenchimento, sendo que o não preenchimento desses requisitos serão devidamente comunicados à ERSE;
- b) Verificado o preenchimento dos requisitos adicionais dentro do prazo estabelecido, aplica-se o disposto nas alíneas a) e b) da secção anterior.

### 3 – CONTACTOS DO GESTOR INTEGRADO DE GARANTIAS

**Processo de Adesão:**

- Email: [gigenergia@omipsa.pt](mailto:gigenergia@omipsa.pt)
- Telefones: +351 21 116 34 31 / 21 116 34 33



4. Que o(s) seu(s) Responsável(eis) Operacional(ais) é/são o(s) que constam do **Modelo GIG\_02-AM**, constante do **Anexo II**;
5. Que regista pelo menos um Utilizador com perfil de “Operação e Consulta” (COP) para aceder à Plataforma Tecnológica de Gestão Integrada de Garantias, conforme **Modelo GIG\_03-AM** constante do **Anexo III**;
6. Assegurar o envio informação económico-financeira nos últimos três exercícios fiscais concluídos, ou, na ausência desta informação para o período mencionado, da informação equivalente existente à data deste pedido de adesão.

**Anexo II – Modelo GIG\_02-AM**  
**Registo de Responsável Operacional**

**1. Identificação \***

Nome da Entidade:

Nome do Responsável Operacional:

Cargo na Empresa:

Mercado que representa nas futuras interações com o Gestor Integrado de Garantias:

SEN  SNG  Ambos

Morada:

Localidade/Cod. Postal:

País:

Telefone

Fax:

E-mail:

*NOTA – a pessoa indicada consistirá no interlocutor principal para as comunicações do Gestor Integrado de Garantias no decurso desta atividade.*

**2. Declaração**

O Responsável Operacional identificado na secção anterior declara sob compromisso de honra que:

- a) Possui pleno conhecimento do disposto na Regulamentação nacional e nas regras do Gestor Integrado de Garantias aplicáveis ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias e reúne as condições de competência e idoneidade exigidas para o exercício das suas funções;
- b) Nunca foi objeto de condenação em processo-crime, contraordenacional, cível ou administrativo que o impeça de gerir, administrar ou dirigir qualquer entidade ou de exercer uma atividade comercial;
- c) Nunca foi objeto de qualquer investigação ou procedimento que pudesse conduzir à condenação em processo-crime, contraordenacional, cível ou administrativo que o impeça de gerir, administrar ou dirigir qualquer entidade ou de exercer uma atividade comercial.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do candidato a Responsável Operacional]

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do(s) Representante(s) Autorizado(s) - quem vincula a sociedade, com reconhecimento na qualidade]

**Anexo III – Modelo GIG\_03-AM**  
**Gestão de Utilizadores da Plataforma Tecnológica do Gestor Integrado de Garantias**

**1. Identificação da Entidade**

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

Código(s) CRIA no SEN e/ou SNG: \_\_\_\_\_

**2. Gestão de Utilizadores da Plataforma Tecnológica – é necessário registar no mínimo 1 utilizador com perfil “COP”**

Identificação do Utilizador					Funções (códigos CRIA) às quais o utilizador tem acesso <sup>(3)</sup>
Nome do Utilizador	Perfil <sup>(1)</sup>	Telefone	E-mail	Username <sup>(2)</sup>	
	COP				<input type="checkbox"/> Com acesso à informação relativa a todos os códigos CRIA referidos em 1. <input type="checkbox"/> Com acesso apenas à informação correspondente ao(s) CRIA: _____ (especificar)
					<input type="checkbox"/> Com acesso à informação relativa a todos os códigos CRIA referidos em 1. <input type="checkbox"/> Com acesso apenas à informação correspondente ao(s) CRIA: _____ (especificar)
					<input type="checkbox"/> Com acesso à informação relativa a todos os códigos CRIA referidos em 1. <input type="checkbox"/> Com acesso apenas à informação correspondente ao(s) CRIA: _____ (especificar)

(1) Perfil de Utilizador:

a) Operação (**OPE**) - pode criar/editar no módulo de gestão de garantias da Plataforma Tecnológica, consultar e editar no módulo de alertas e criar/editar no módulo gestão de utilizadores do Agente de Mercado a que pertence.

b) Perfil Consulta (**CON**) - pode consultar apenas o módulo de relatórios da Plataforma Tecnológica e aceder à informação do Agente de Mercado a que pertence.

c) Perfil Operação e Consulta (**COP**) – perfil que junta o perfil OPE com o CON referidos anteriormente. Pelo menos 1 registo de um utilizador com este perfil COP é obrigatório.

(2) *Username* de acesso à Plataforma Tecnológica do Gestor Integrado de Garantias. Limite de caracteres (alfanuméricos): 8

(3) Caso a entidade possua mais do que um código CRIA nos mercados em que atua (SEN e/ou SNG), tendo em conta que a informação no sistema é segregada por cada função (código CRIA) no mercado, indicar nesta coluna a que informação pode o utilizador ter acesso.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

[Assinatura do(s) Representante(s) Autorizado(s) - quem vincula a sociedade, com reconhecimento na qualidade]

## Anexo IV – Modelo GIG\_04-AM

### Acordo de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias

Entre:

OMIP, S.A., com sede na Avenida da República, n.º 23, 2.º piso, 1050-185 Lisboa, com o número de matrícula de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514 829 222, com o capital social no valor de EUR 150.000, representado pelos representantes legais da sociedade, com os devidos poderes para o ato, doravante designado por **OMIP** ou **GESTOR DE GARANTIAS**,

e

[●], com sede em [●] (*morada social*), registada com o número único de matrícula e de identificação fiscal [●] (*número de identificação fiscal*), com o capital social no valor de EUR [●], representado por [●] e [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designado por **AGENTE DE MERCADO**,

Ambos conjuntamente referidos como “**Partes**” e individualmente como “**Parte**”.

Considerando que:

1. O **OMIP** é a entidade gestora que assume a função de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás para efeitos dos artigos 58.º-B e 58.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, e da Diretiva n.º 15/2024, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, em 28 de maio (“**Diretiva**”) relativa ao regime de gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional (“**SEN**”) e Sistema Nacional de Gás (“**SNG**”);
2. O **AGENTE DE MERCADO** assume a qualidade de agente de mercado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva;
3. O n.º 3 do artigo 15.º da Diretiva estabelece que a adesão ao mecanismo de gestão integrada de garantias é concretizada através da celebração de contrato entre o gestor integrado de garantias e o agente de mercado, nos termos de minuta contratual aprovada pela ERSE;
4. A minuta do presente acordo foi aprovada pela ERSE.

É celebrado o presente acordo (“**Acordo**”) que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (Objeto)

O presente Acordo tem por objeto a adesão por parte do **AGENTE DE MERCADO** ao mecanismo de gestão integrada de garantias assegurado e gerido pelo **GESTOR DE GARANTIAS** (“**Mecanismo GIG**”).

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Adesão ao Mecanismo GIG)

O **AGENTE DE MERCADO** adere ao Mecanismo GIG prestado pelo **GESTOR DE GARANTIAS**, assumindo as responsabilidades para si decorrentes, como participante do Mecanismo GIG, da lei, da Diretiva, do presente Acordo e das demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Declarações e garantias)

1. O **AGENTE DE MERCADO** declara e garante ao **GESTOR DE GARANTIAS** que:
  - a) Se encontra legalmente constituído, nos termos legalmente aplicáveis;
  - b) Os seus representantes estão legal e estatutariamente habilitados a celebrar este Acordo, podendo, como tal, assumir as obrigações que do mesmo decorrem para o **AGENTE DE MERCADO**;
  - c) Se encontra legalmente constituído como agente de mercado, nos termos da Diretiva e demais regulamentos aplicáveis;
  - d) Não existe qualquer limitação legal, administrativa, estatutária ou de qualquer outra natureza que impeçam a plena celebração do presente Acordo ou que sejam excedidas em consequência do presente Acordo;
  - e) As obrigações por si assumidas e as garantias referidas neste Acordo são válidas e vinculativas, e não existem restrições que afetem o seu cumprimento integral e atempado ou a sua exequibilidade;
  - f) A outorga e execução deste Acordo não viola qualquer lei, norma, regulamento, estatuto ou diretiva a que o **AGENTE DE MERCADO** esteja sujeito, nem constitui infração a qualquer outro acordo ou contrato em que o **AGENTE DE MERCADO** seja parte ou a que esteja vinculado;
  - g) Não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Acordo.
2. O **AGENTE DE MERCADO** declara ainda ter pleno conhecimento e aceitar, expressamente e sem reservas, o disposto na legislação e regulamentação nacional sobre a gestão de riscos, gestão e prestação de garantias e nas regras do **GESTOR DE GARANTIAS**, nomeadamente:
  - a) As respetivas responsabilidades decorrentes da celebração e operacionalização de contrato(s) de uso das redes com operadores de rede e/ou da celebração e operacionalização de contratos de adesão ao mercado de serviços de sistema do SEN ou à gestão técnica global do SNG e/ou operacionalização de contratos de uso das infraestruturas do SNG incluindo no que respeita à respetiva contribuição individual para a garantia solidária no SEN e/ou SNG;

- b) As respetivas responsabilidades, nomeadamente perante o **GESTOR DE GARANTIAS**, decorrentes da sua adesão ao Mecanismo GIG, previstas na legislação e regulamentação nacional e nas regras operacionais publicadas pelo **GESTOR DE GARANTIAS** em matéria de gestão de riscos e de gestão e prestação de garantias, especialmente no que respeita ao dever de prestar e manter garantias suficientes, válidas e em vigor e de atualizar as mesmas sempre que tal lhe for necessário nos termos da Diretiva e às regras de acionamento das garantias que tenha prestado;
- c) Os procedimentos e consequências previstos para os casos de incumprimento previstas na legislação e regulamentação nacional e nas regras operacionais publicadas pelo **GESTOR DE GARANTIAS**.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Obrigações das partes)

1. O **AGENTE DE MERCADO** obriga-se a prestar garantia ao **GESTOR DE GARANTIAS** para cumprimento das responsabilidades previstas na Diretiva, nos termos e condições previstos na Diretiva, incluindo quanto ao valor e tipos de garantia.
2. A garantia deve respeitar a minuta disponibilizada pelo **GESTOR DE GARANTIAS** e aprovada pela ERSE para cada um dos tipos de garantia previstos na Diretiva.
3. O **AGENTE DE MERCADO** deve assegurar que a garantia prestada é atualizada sempre que para tal for notificado pelo **GESTOR DE GARANTIAS**, nos termos e prazos previstos na Diretiva.
4. O **GESTOR DE GARANTIAS** informará o **AGENTE DE MERCADO**, nos termos previstos na Diretiva e de acordo com a padronização que venha a ser definida pelo primeiro:
  - a) Das medidas que tome ou que tenha decidido tomar em resultado do incumprimento das responsabilidades do **AGENTE DE MERCADO**, incluindo a suspensão do Acordo bem como o acionamento da garantia, e sempre que tal comunicação esteja prevista na Diretiva e nos termos nela previstos;
  - b) Diariamente, da posição do **AGENTE DE MERCADO** em termos de responsabilidades, pagamentos, garantias exigíveis e constituídas;
  - c) Noutros casos previstos na Diretiva.
5. Caso haja lugar à execução da parcela solidária da garantia prestada pelo **AGENTE DE MERCADO**, o **GESTOR DE GARANTIAS** compromete-se a prestar ao primeiro a informação necessária para que este possa exercer os seus eventuais direitos para com o agente de mercado incumpridor, bem como, em caso de regularização por este das responsabilidades que deram lugar à execução da garantia, a promover, por si ou junto dos operadores de rede, a devolução da parcela solidária da garantia executada.

## CLÁUSULA QUINTA

### (Autorização para prática de atos em execução do Acordo)

O **AGENTE DE MERCADO** autoriza o **GESTOR DE GARANTIAS** a:

- a) A disponibilizar à ERSE informação diária da posição de responsabilidades, pagamentos, garantias exigíveis e constituídas do **AGENTE DE MERCADO**, nos termos previstos na Diretiva;
- b) A disponibilizar aos operadores de rede do SEN e SNG, aos operadores de infraestruturas do SNG, ao gestor global do sistema do SEN e ao gestor técnico global do SNG, bem como às autoridades competentes ou demais operadores competentes, se legalmente necessário, as informações previstas na Diretiva e demais informações que se mostrem necessárias para a plena execução pelo **GESTOR DE GARANTIAS** das suas funções;
- c) Em caso de execução da parcela solidária de garantias de outros agentes de mercado para a satisfação de responsabilidades do **AGENTE DE MERCADO**, a prestar aos agentes de mercado cuja parcela solidária da garantia seja executada, a informação sobre o **AGENTE DE MERCADO** que seja necessária e suficiente para que aqueles consigam exercer os seus eventuais direitos;
- d) A fiscalizar, pelos meios que considere mais convenientes, o integral cumprimento das obrigações do **AGENTE DE MERCADO**, assumindo o compromisso de adotar os comportamentos e disponibilizar todos os elementos necessários para o efeito;
- e) A solicitar às entidades de supervisão a informação que entenda necessária para a verificação dos requisitos de que depende a sua admissão e manutenção na qualidade de participante, e bem assim, a transmitir a tais entidades as informações a seu respeito que as mesmas lhe solicitem;
- f) A adotar os procedimentos previstos na legislação e regulamentação nacional e nas regras operacionais publicadas pelo **GESTOR DE GARANTIAS**, em caso de incumprimento do **AGENTE DE MERCADO**.

## CLÁUSULA SEXTA

### (Responsabilidades)

O **AGENTE DE MERCADO** declara ter pleno conhecimento, e aceitar expressamente e sem reservas, que o **GESTOR DE GARANTIAS** não é responsável por quaisquer prejuízos por si sofridos:

- a) Resultantes de informação que lhe tenha sido prestada pelos operadores de rede ou pelo gestor global do sistema;
- b) Resultantes da aplicação do disposto nas regras operacionais publicadas pelo **GESTOR DE GARANTIAS**;
- c) Resultantes de falhas técnicas, falhas de eletricidade, danos com fogo ou água, ou quaisquer outros eventos fortuitos, de força maior ou fora do controlo do **GESTOR DE GARANTIAS**.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (Proteção de dados)

1. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais constantes das bases de dados que servem de suporte aos processos abrangidos no estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
2. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais estritamente para a concretização dos procedimentos e processos previstos na Diretiva e demais regulamentação aplicável.
3. O **AGENTE DE MERCADO** deve utilizar os dados e as informações fornecidas pelo **GESTOR DE GARANTIAS** somente no âmbito da sua participação da atividade de gestão de riscos e gestão integrada de garantias.
4. Sempre que necessário, o **AGENTE DE MERCADO** deve remeter ao **GESTOR DE GARANTIAS** as autorizações expressas previstas na legislação para o tratamento de dados.
5. O não cumprimento ou a oposição do **AGENTE DE MERCADO** à prestação das autorizações expressas previstas no número anterior constitui fundamento para a suspensão do presente Acordo.
6. O **AGENTE DE MERCADO** autoriza o **GESTOR DE GARANTIAS** a proceder à gravação de todas as suas comunicações telefónicas, nomeadamente, das instruções ou pedidos que transmita, e utilizar tais gravações para prova da sua realização, bem como para efeitos de supervisão realizada pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ou pelas entidades competentes.
7. O **AGENTE DE MERCADO** autoriza o **GESTOR DE GARANTIAS** a proceder ao tratamento informático da informação por si fornecida para efeitos e no âmbito do Mecanismo GIG, em especial os dados pessoais aí contidos, designadamente com vista à execução deste Acordo, ao exercício dos poderes do **GESTOR DE GARANTIAS** ou para fins estatísticos, sem prejuízo do dever de sigilo a que se encontra vinculado o **GESTOR DE GARANTIAS**, tendo o **AGENTE DE MERCADO** o direito de aceder aos elementos constantes das referidas bases de dados e de exigir a sua atualização ou retificação.

## CLÁUSULA OITAVA

### (Confidencialidade)

1. Sem prejuízo das comunicações previstas no presente Acordo, na Diretiva ou legalmente impostas, as Partes devem observar a mais estrita confidencialidade quanto a todo o tipo de informação prestada pela outra parte ou por qualquer forma adquirida no âmbito do Acordo.
2. A obrigação de confidencialidade prevista no número anterior permanece mesmo depois do termo do presente Acordo.
3. O previsto nos números anteriores não se aplica a:
  - a) Informações que alguma das Partes se encontre legalmente obrigada a prestar a alguma autoridade pública ou que seja necessário para exercício do direito de defesa de alguma das Partes;
  - b) Informações que nesta data já sejam do conhecimento público;
  - c) Informações que tenham sido facultadas com a indicação expressa de informações não confidenciais ou com autorização para a sua divulgação.

4. Sempre que seja inevitável que algum terceiro tome conhecimento de informação confidencial, as Partes assegurarão a assunção por aquele terceiro de um dever de confidencialidade no mínimo equivalente ao previsto no presente Acordo.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Plataforma tecnológica)

1. O **AGENTE DE MERCADO** é responsável pela instalação, configuração e ligação à plataforma tecnológica disponibilizada pelo **GESTOR DE GARANTIAS** para a operacionalização do presente Acordo, bem como pela contratação de quaisquer outros serviços associados à sua utilização.
2. O **GESTOR DE GARANTIAS** não é responsável pela infraestrutura de rede de comunicações e dos meios informáticos (*hardware* e *software*) de acesso à plataforma tecnológica por si disponibilizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo devem ser feitas em português e por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de entrega e devem ser enviadas para os seguintes endereços:

a) **GESTOR DE GARANTIAS:**

**OMIP, S.A.**

Avenida da República, nº 23, 2º piso

1050-185 Lisboa

Portugal

Email: [gigenergia@omipsa.pt](mailto:gigenergia@omipsa.pt)

b) **AGENTE DE MERCADO:**

[endereço]

[e-mail]

[à atenção de: nome]

2. As Partes podem alterar os seus endereços por comunicação à outra Parte feita nos termos do número anterior.
3. O **GESTOR DE GARANTIAS** pode vir a definir uma plataforma específica para as comunicações a efetuar no âmbito do presente Acordo, designadamente a prevista na cláusula anterior, que será obrigatória para as Partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### (Disposições finais)

1. O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, mantendo-se em vigor até à extinção das obrigações do **AGENTE DE MERCADO** abrangidas pelo Mecanismo GIG, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O presente Acordo pode ser resolvido pelo **GESTOR DE GARANTIAS** em caso de perda pelo **AGENTE DE MERCADO** da sua qualidade de agente de mercado, sem prejuízo da responsabilidade deste perante o **GESTOR DE GARANTIAS** por todas as responsabilidades que a garantia visava acautelar e por todos os prejuízos sofridos pelo **GESTOR DE GARANTIAS**.
3. O presente Acordo cessa, por caducidade, quando ocorra a libertação total de garantias prestadas junto do **GESTOR DE GARANTIAS**, através da comprovação de total liquidação das responsabilidades garantidas, nos termos da Diretiva.
4. O presente Acordo apenas pode ser alterado por documento escrito assinado pelas Partes posterior à data da sua celebração. As Partes atuarão de boa-fé durante a vigência do Acordo, assim como aquando da sua modificação ou revisão. O presente Acordo encontra-se sujeito às regras constantes da legislação e regulamentação em vigor sobre a gestão de riscos e de garantias, nomeadamente à Diretiva, devendo ser revisto em caso de alteração do atual quadro legal e regulamentar ou de aprovação de nova legislação ou regulamentação aplicável à relação entre as Partes que implique a necessidade de o mesmo ser ajustado, sem prejuízo da aplicação às Partes das referidas regras a partir da sua entrada em vigor nos termos em que as mesmas dispõem.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### (Lei aplicável e foro)

1. O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente Acordo, as Partes, com renúncia a qualquer outro foro que pudesse ser competente, acordam na sua submissão ao Tribunal Cível da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, vai o presente Acordo assinado por ambas as Partes em sinal da sua conformidade.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**O GESTOR DE GARANTIAS**

**O AGENTE DE MERCADO**

\_\_\_\_\_  
OMIP, S.A.

\_\_\_\_\_  
(nome de quem assina)  
(identificação do AGENTE DE MERCADO)